



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Exmo. Senhor
Professor Doutor Pedro Martins Arezes
Presidente da Escola de Engenharia
da Universidade do Minho

N/REF. Dir:MGA/0129/21

16-04-2021

Assunto: Análise da Proposta de Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Engenharia da Universidade do Minho. Pedido de reunião.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SNESup, solicitar ao Senhor Presidente da Escola de Engenharia da Universidade do Minho:

- i) que lhe seja enviada a proposta final de Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Engenharia da Universidade do Minho resultante da fase de audiência pública, para que se possa pronunciar em sede de audiência sindical, como reconhecido na vossa comunicação com a referência EEUM-Pres-03/2021;
- ii) a marcação de uma reunião para que o SNESup possa apresentar as suas propostas de alteração do regulamento sobre os aspetos que podem e devem ser objeto de negociação em sede de audiência sindical.

Para sublinhar a importância destas solicitações, adiantamos em baixo a análise na generalidade da proposta de regulamento que esteve em audiência pública.

A proposta do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Engenharia da Universidade do Minho (RAPI-EEUM) é excessivamente extensa e prolixa, na medida em que parte significativa a mesma reproduz disposições do Capítulo V, do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho, aprovado em anexo ao Despacho RT-77/2020, relativas à avaliação do desempenho.



O referido exercício de *reprodução* regulamentar comporta, no nosso entendimento, diversos problemas, com relevância jurídica. Em primeiro lugar, é de referir que correspondendo o RAPI-EEUM a um regulamento subordinado, no caso concreto ao regulamento *chapéu* supra identificado da UM, o âmbito do poder regulamentar conferido à Escola de Engenharia está limitado à matéria carecida de densificação à luz do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho.

De facto, o poder regulamentar conferido às instituições de ensino superior, em virtude da sua autonomia, não se *multiplica* pelo número de unidades orgânicas que a integram, sendo, pelo contrário, a competência regulamentar destas, aferida e limitada em função do poder regulamentar conferido e exercido pela Instituição da qual fazem parte. Por essa razão, as matérias já regulamentadas pelo Capítulo V do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho, sem margem de densificação ou concretização, não podem ser objeto de regulamentação pelas Escolas da UM, sendo juridicamente inadmissível a reprodução de normas regulamentares cujo âmbito subjetivo e objetivo de aplicação é o mesmo. Tal decorre, do poder regulamentar se esgotar/consumir na regulamentação sobre determinada matéria, quando da mesma não resulta qualquer margem de densificação para a regras estabelecidas. De outro modo, o regulamento *chapéu*, cuja finalidade é a harmonização das regras aplicáveis a determinado universo, será facilmente “esvaziado” pela regulamentação subordinada.

Neste mesmo sentido, não podemos deixar de salientar que do preambulo da proposta não consta, como se impõe atento o disposto no nº7 do artigo 112º da CRP, a indicação das normas habilitantes do regulamento, exigência que – salvo melhor entendimento – se destina entre outras finalidades à (auto)identificação do âmbito objetivo do poder regulamentar que determinada entidade se propõe exercer.

Em segundo lugar, considerando a hierarquia das normas, o exercício de regulamentar sobre matérias relativamente às quais há normas regulamentares de *hierárquica superior*, revela-se estéril, pois quando os regulamentos subordinados dispõem contrariamente ao estabelecido no regulamento *chapéu*, como sucede com o nº4 do artigo 2º da proposta que contraria o nº4 do artigo 53º do ¹Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho, a norma que prevalece é do regulamento *chapéu*, uma vez que a competência regulamentar da unidade orgânica é determinada em função da competência regulamentar da Instituição e esta esgotou-se na produção de uma norma sem margem para concretização ou densificação.

¹ Note-se que o artigo 4º do RAPI-EEUM também não observa o nº4 do artigo 56º do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho, que estabelece expressamente que os factores de ponderação concretos **serão** definidos pelas Escolas no regulamento específico de cada UO



**Sindicato
Nacional
do Ensino
Superior**

Para além das referidas questões jurídicas, há outras de ordem prática que se assumem igualmente relevante pelo potencial de litigância que comportam, a saber a dificuldade de aferição pelos destinatários das normas do quadro legal que lhes é aplicável, a eventual contradição entre as normas aplicáveis numa mesma instituição, o incremento dos erros materiais e formais decorrente da reprodução de normativos e as dificuldades de identificação das normas aplicáveis pelos operadores (particularmente aqueles que não têm formação jurídica).

Pelo exposto, entendemos que a proposta do Regulamento de Avaliação de Desempenho do Pessoal Investigador da Escola de Engenharia da Universidade do Minho (RAPI-EEUM) deverá ser expurgada de todas as normas que replicam normas constantes do Regulamento da Carreira, Recrutamento, Contratação e Avaliação do Desempenho do Pessoal Investigador em Regime de Direito Privado da Universidade de Minho, dispondo apenas sobre as matérias e aspetos carecidos de densificação de acordo com o citado Regulamento.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO

Professora Doutora Mariana Gaio Alves
Presidente da Direção